

RESOLUÇÃO CREF16/RN Nº 095/2024

Natal/RN, 27 de julho de 2024.

*Dispõe sobre a anuidade das Pessoas Jurídicas devidas ao CREF16/RN para o exercício de 2025 e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO - CREF16/RN**, no uso de suas atribuições em conformidade com o que dispõe o inciso X, do art. 68 do seu Regimento Interno, e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 6.839/80;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 9.696/98;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 12.197/10;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 12.514/2011;

**CONSIDERANDO** o parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492/97;

**CONSIDERANDO** a Resolução Resolução CONFEEF nº 537/2024 que dispõe sobre a anuidade de Pessoa Jurídica devida ao Sistema CONFEEF/CREFs;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEEF nº 538/2024 que dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidos ao Sistema CONFEEF/CREFs;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o inciso IX do art. 14 do Regimento Interno do CREF16/RN;

**CONSIDERANDO** a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF16/RN realizada em 27 de julho de 2024.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fixar o valor da anuidade para as Pessoas Jurídicas (empresas) com registros no CREF16/RN em R\$ 1.490,40 (um mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos) para o exercício de 2025, com vencimento em 30 de setembro de 2025.

**Art. 2º** - Os pagamentos antecipados da anuidade de 2025 para as Pessoas Jurídicas serão realizados conforme as seguintes condições especiais de descontos e parcelamentos:

I - 50% (cinquenta por cento) para as Pessoas Jurídicas registradas no CREF16/RN até 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$ 745,20, com vencimento em 30 de setembro de 2025;

II - 65% (sessenta e cinco por cento) para as Pessoas Jurídicas registradas no CREF16/RN até o dia 31 de dezembro de 2024 que comprovarem, através de documento oficial, uma área de funcionamento de até 400m², no valor de R\$ 521,64, com vencimento em 30 de setembro de 2025;

**Parágrafo Único:** O pagamento do valor mencionado no art. 1º desta Resolução, poderá ser feito em até 4 (quatro) vezes, sem juros ou multa, com parcelas sucessivas respectivamente, desde que solicitado por e-mail ou presencialmente, até 30 de setembro de 2025.

**Art. 3º** - A partir de 01/10/2025, ao valor da anuidade e/ou de qualquer parcela vencida, incidirão multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

**Art. 4º** - Para os novos registros de Pessoa Jurídica será exigido o comprovante da taxa de inscrição conforme Resolução CONFEEF nº 538/2024, que dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidos ao Sistema CONFEEF/CREFs, mais o valor da anuidade previsto no art. 1º, de modo proporcional a data de registro (mês/ano).

**Parágrafo único:** O valor referido no caput deste artigo poderá ser pago conforme tabela abaixo:

PESSOA JURÍDICA PROPORCIONAL – REINSCRIÇÃO E NOVOS REGISTROS		
Em até 3 (três) vezes, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	JANEIRO	R\$ 1.490,40
	FEVEREIRO	R\$ 1.366,20
	MARÇO	R\$ 1.242,00
	ABRIL	R\$ 1.117,80
Em até 2 (duas) vezes, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	MAIO	R\$ 993,60
	JUNHO	R\$ 869,40
	JULHO	R\$ 745,20
À vista, em parcela única, de acordo com o mês da solicitação e nos seguintes valores:	AGOSTO	R\$ 621,00
	SETEMBRO	R\$ 496,80
	OUTUBRO	R\$ 372,60
	NOVEMBRO	R\$ 248,40
	DEZEMBRO	R\$ 124,20

**Art. 5º** - A Pessoa Jurídica que se registrar em até 60 (sessenta) dias após a sua constituição como empresa na Receita Federal, na primeira anuidade, terá desconto de 70% (setenta por cento) sobre o valor integral previsto no Art. 1º desta Resolução, pago em parcela única, com vencimento para 05 (cinco) dias úteis da data da inscrição.

**Art. 6º** - A Pessoa Jurídica que encerrar suas atividades, deverá solicitar imediatamente a baixa ao CREF16/RN, em formulário próprio retirado no site [www.cref16.org.br](http://www.cref16.org.br) ou solicitar o formulário pelo e-mail [atendimento@cref16.org.br](mailto:atendimento@cref16.org.br).

**§1º** - Ficará isenta do pagamento da anuidade de 2025 a Pessoa Jurídica que solicitar baixa do seu registro até o dia 31 de março de 2025, feita em formulário próprio, assinado e protocolado na sede do CREF16 ou na Seccional de Mossoró, enviado pelos correios ou para o e-mail [atendimento@cref16.org.br](mailto:atendimento@cref16.org.br).

**§2º** - O deferimento do pedido de baixa de registro não quita débitos anteriores, que poderão ser cobrados de acordo com a legislação vigente.

**Art. 7º** - Os boletos serão disponibilizados no site [www.cref16.org.br](http://www.cref16.org.br) e poderão ser solicitados por e-mail.

**Parágrafo Único:** Os pagamentos só poderão ser efetuados por boletos bancários e podem ser solicitados diretamente ao CREF16/RN, pelo e-mail [anuidade@cref16.org.br](mailto:anuidade@cref16.org.br) ou presencialmente.

**Art. 8º** - Fica o CREF16/RN autorizado a proceder à inclusão das anuidades e outros encargos não quitados pelas Pessoas Jurídicas, na forma da Lei Federal nº 10.522/02, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, assim como ao protesto extrajudicial das certidões da dívida ativa, como autorizado pelo Art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.492/97, sem prejuízo de promover a cobrança administrativa e judicial dos débitos, nos termos da Lei nº 6.830/1980.

# cref16/RN

Conselho Regional de Educação Física  
da 16ª Região  
Rio Grande do Norte

**Art. 9º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* do Plenário.

**Art. 10** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de janeiro de 2025, revogada a resolução CREF16/RN nº 086/2023, publicada no DOU nº 185, Seção 1, de 27/09/2023, pág. 128.

**Francisco Borges de Araújo**  
CREF001001-G/RN  
Presidente

DOU - Seção 1, Nº 171, quarta-feira, 4 de setembro de 2024. Pág. 157 e 158.